

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

O ESTADO DE EXCEÇÃO BIOPOLÍTICO DE GIORGIO AGAMBEN COMO FERRAMENTA CONCEITUAL PARA COMPREENSÃO DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NA CONTEMPORANEIDADE DA BIOS A ZOÉ EM UMA VIDA NUA DE HOMO SACER¹

Adalberto Wolney Da Costa Belotto², Tatiane Fischer Martins³, Cassandra Pereira Franzen⁴, Maiquel Angelo Dezordi Wermuth⁵.

¹ Resumo Expandido sobre estudos sobre o autor Giorgio Agamben

² Mestrando em Direitos Humanos na UNIJUI, Especialista em Penal e Processo Penal pela FMP, Advogado.

³ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta- UNICRUZ.

⁴ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta- UNICRUZ.

⁵ Doutor em Direito pela UNISINOS, professor dos cursos de graduação em Direito da UNIJUI e UNISINOS e do Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUI.

1 Introdução

Este trabalho tem por fundamento a análise dos estudos de Giorgio Agamben, onde o mesmo busca demonstrar a habitualidade com que se é utilizado o Estado de Exceção como forma de classificar e eliminar da sociedade aqueles indivíduos que não estão fazendo frente ao progresso do Estado. É uma técnica de governo, na qual, com a fundamentação biopolítica, de domínio dos corpos, se regulamenta a sociedade. A tese de Agamben é dizer que o estado de exceção, é necessário, a fim de que torne possível a existência do estado de direito, o estado de exceção decorre do estabelecimento deste no corpo do direito, onde há uma série de censuras e visões onde os termos são irreduzíveis um ao outro, mas devido à articulação e oposição possibilita que a máquina do direito funcione.

Agamben ao fazer uso do termo estado de exceção, transmite uma ideia de um estado totalitário moderno o qual tem por escopo a eliminação física dos adversários políticos, juntamente com uma determinada categoria de cidadãos, os quais entende não integrar-se ao sistema político. Criando-se assim um tipo de estado de emergência. (Agamben, 2004, p.13).

O autor entende que o Estado de Exceção é a personalização da forma legal, daquilo que não é legal, onde o Direito prevê uma forma de alto suspender-se, nascendo assim o chamado Estado de Exceção. (Agamben, 2004, p. 12).

O estado de exceção e sua soberania foram estabelecidos por Carl Schmitt no livro Politische Theologie (Schmitt, 1922). Tendo por base a definição do soberano como sendo aquele que decide sobre o estado de exceção. (Agamben, 2004, p. 11).

A suposição de um “estado de exceção”, na história das doutrinas políticas e das teorias do direito com a qual Agamben se confronta a partir das obras de Carl Schmitt, é a máxima latina *necessitas legem non habet* (a necessidade não tem lei) o da certa legitimação a suspensão do sistema jurídico em nome de um princípio “superior” de necessidade e urgência afirmada para enfrentar situações

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

que ameaçam a integridade e a vida do Estado ou sua segurança. O que transforma em “regra” e “paradigma político” do estado de exceção.

3 Estado de Exceção

O estado de exceção nada mais é que um ponto de desequilíbrio entre direito público e fato político. (Saint-Bonnet, 2001, p.28). Assim como a guerra civil, a insurreição e a resistência encontram-se numa franja ambígua e incerta, na interseção entre o jurídico e o político. Com relação aos limites, este se torna ainda mais urgente: resultado de períodos de crise política, as quais deveriam ficar compreendidas apenas no terreno político e não no jurídico-constitucional. Esta medida de caráter excepcional encontra-se em situação em contraponto as medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano do direito. (Agamben, 2004, p.11).

O Estado estaria simultaneamente, organizando o texto constitucional atribuindo para cada um de seus poderes uma atribuição específica, seja ele do Poder legislativo, Poder judiciário ou até mesmo o Poder Executivo, também servindo como limitando, no que diz respeito à escolha do Poder Constituinte Originário de definir os direitos e garantias fundamentais. Agamben dirige-se ao Estado de exceção como uma técnica de governo o qual se utiliza disso como um paradigma constitutivo da ordem jurídica. (Agamben, 2004, p.18).

Neste mesmo diapasão, segundo o autor destaca que o estado de exceção apresenta-se como a forma de legalidade daquilo que não pode ter forma legal. Entretanto entende-se como a exceção sendo um dispositivo original tendo em vista que o direito diz respeito a vida e a inclui em si por meio de sua própria suspensão, o que deveria ser somente em caráter temporário se transforma em um paradigma de Estado. O Estado de exceção é então uma condição preliminar para se definir a relação que liga e, simultaneamente com a vida e o direito. (Agamben, 2004, p.12).

O poder soberano, tem a incumbência de decidir a respeito da implementação do Estado de Exceção, definindo assim sobre a condição de ser político de incluído ou excluído na sociedade política, decide sobre a exceção. Entretanto no entendimento de alguns especialistas em Direito Público e outros juristas, entendem que esta teoria do estado de exceção no direito público parece considerar como um problema como uma “*questio facti*”. Do que um problema jurídico. (Agamben, 2004, p.11).

A tese de Agamben é dizer que o estado de exceção, é necessário, a fim de que torne possível a existência do estado de direito. O que em nossos dias há uma tendência cada vez maior deste sistema de se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea. Ocorre que o estado de exceção deveria surgir apenas em determinadas circunstancias as quais causariam sérios riscos ao Estado, entretanto na realidade fática o Estado de Exceção nasce para administrar na forma Biopolítica à sociedade e acaba se tornado o modelo autoritário de modo de governar, tornando atípicas as funções legislativas e judiciárias.

Frente a evolução do que se define como guerra civil mundial, este paradigma de um Estado de Exceção tende cada vez mais se solidificar na política contemporânea. Este desdobramento do que era para ser provisório um estado de exceção, acaba adquirindo um caráter de permanência, o que já é possível se perceber esta Biopolítica de governar. (Agamben, 2004, p. 13).

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

De acordo com a obra de Carl Schmitt, tendo como principal fonte sua obra de nome “Die Diktatur de 1921, já se apontava para um paradigma de um estado de exceção, é como se fosse uma vidência de Schmitt, para os dias contemporâneos”. Tal teoria cada vez é mais solidificada, o que era para ser provisório e em caráter excepcional acabou se transformando neste paradigma Biopolítico de hoje. (Agamben, 2004, p. 53).

Nesta situação de como se fosse uma ditadura do poder soberano, a suspensão de uma constituição vigente com base em um direito nela mesmo exposto é possível a criação de um estado de coisas onde é permitido até mesmo a criação de uma nova constituição. O soberano encontra amparo para o estado de exceção na própria ordem jurídica, uma vez que a própria constituição prevê tal possibilidade. (Agamben, 2004, p. 55).

O poder constituinte não é, entretanto em virtude de “uma pura e simples questão de força”; é melhor dizendo, um poder que, embora não constituído em virtude de uma constituição, mantém com toda constituição vigente uma relação tal que ele aparece como poder fundador [...] uma relação tal que não pode ser negado nem mesmo se a constituição vigente o negar. (Ibidem). (Agamben, 2004, p.55).

Com relação à teoria do estado de exceção, pode se apresentado como a teoria do soberano, onde o soberano pode decidir a respeito sobre o próprio estado de exceção, encontrando respaldo na própria ordem jurídica. No que diz respeito ao estado de exceção de um modo de representar a inclusão e a captura de um espaço que não está fora nem dentro, correspondendo à norma anulada e suspensa, onde o Poder soberano está fora do alcance desta ordem jurídica válida. Tendo a incumbência pelas decisões a serem tomadas, as quais dessem respeito a suspensão da constituição. (Agamben, 2004, p. 57).

No que diz respeito a Estar-fora e simultaneamente permanecer dentro da lei, é a estrutura que topológica do estado de exceção, devido ao soberano decidir sobre a exceção onde ele mesmo é quem decide sobre tal, é que o soberano pode ser definido pelo oxímoro êxtase-pertencimento. (Agamben, 2004, p.57).

De acordo com a doutrina de Schmitt, o estado de exceção decorre do estabelecimento deste no corpo do direito, onde há uma série de censuras e visões onde os termos são irreduzíveis um ao outro, mas devido a articulação e oposição possibilita que a máquina do direito funcione. Levando em conta as normas do direito e normas de realização do direito, e sua aplicabilidade de forma concreta, referente à ditadura comissária, se mostra que o momento da aplicação é autônomo em relação à norma enquanto tal e que é possível a própria norma ser suspensa sem que isso implique na sua vigência. (Agamben, 2004, p. 56 e 57).

Segundo a definição de Schmittiana, sobre o estado de exceção é definido com sendo o lugar em que a oposição entre a norma e a sua realização alcançam a máxima intensidade. Passando a existir um campo de tensões jurídicas onde há pelo menos uma vigência formal coincidindo com o máximo de aplicabilidade real vice-versa. Também em virtude no estado de exceção na norma, os dois elementos do direito mostram-se a sua íntima coesão. (Agamben, 2004, p. 58).

Com relação ao termo “força de lei”, este possui uma vinculação a uma antiga tradição baseada no direito romano da época medieval, onde este encontra o sentido geral da eficácia de capacidade de obrigar. Entretanto somente na época da Revolução Francesa, inicia-se o valor supremo dos atos

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

estatais, os quais foram expressos em assembleias representativa do povo. Baseado no artigo 6º da Constituição de 1791, “force de loi designa”, a não tangibilidade a lei, inclusive no que diz respeito ao soberano, o qual não poderia anulá-la nem modificá-la. Neste diapasão, a moderna doutrina faz uma diferenciação entre a eficácia da lei, que decorre de do ato legislativo válido e acabam consistindo na produção de efeitos jurídicos, quanto a força de lei, que ao contrário é um conceito concernente a expressa posição da lei ou referentes aos atos do ordenamento jurídico, possuidores de força superior à lei, a exemplo disso é o caso da constituição, ou ainda decorrente de uma força menor a esta, o que é o caso dos decretos e regulamentos promulgados pelo executivo. (Agamben, 2004, p. 60).

Contudo no sentido técnico, o sintagma “força de lei” diz respeito na tanto doutrina moderna quanto na doutrina antiga, dizendo respeito a não a lei, mas àqueles decretos, os quais possuem força de lei, onde o soberano no estado de exceção pode perfeitamente promulgar o que for de seu intento. Uma melhor maneira de entender o termo força de lei seda através da compreensão de uma cisão entre a “vis obligandi” ou a aplicabilidade da norma e sua essência formal, nas quais os decretos, disposições e medidas, o que não se entende formalmente como leis, acabam adquirindo sua força. A exemplo disso em Roma quando o príncipe começava a adquirir o poder de promulgar alguns atos, os quais cada vez mais passam a obter a valia de uma lei. (Agamben, 2004, p.60).

Referente ao estudo do estado de exceção encontra-se vários exemplos da confusão causada pelos atos do poder executivo e poder legislativo. A exemplo disso é o caso do nazismo, onde o Eichmann repetia de forma incisiva, que “as palavras do Fuhrer têm força-de-lei”. Entretanto na óptica técnica o aporte do estado de exceção não se dá tanto na confusão entre os poderes, mas se define um estado de lei onde de um lado a norma está em vigor, entretanto não há uma aplicabilidade, ou seja, não possui força já do outro extremo os atos que possui valor de lei adquirem sua força. Onde a força de lei acaba flutuando como se fosse um elemento indeterminado, o qual pode ser requerido tanto pela autoridade estatal quanto por uma organização revolucionária, tendo uma aparência de ditadura. O que se esta em jogo no estado de exceção é uma chamada força de lei onde não há lei. (Agamben, 2004, p.61).

Trabalhando o conceito de aplicação o que é certamente uma das categorias mais conflituosas das teorias jurídicas, esta questão foi mal interpretada devido à referencia que se faz a teoria Kantiana do juízo no que diz respeito a faculdade de pensar no particular como contido de forma geral. A norma em sua aplicabilidade se dá por um juízo determinante, onde o geral é a própria regra, é dado aqui um juízo reflexivo, onde em contra partida o particular é entendido como regra geral. (Agamben, 2004, p.61).

Entende-se coma o estado de exceção, a abertura de uma lacuna em que a aplicação e norma se mostram de formas separadas em uma pura força-de-lei realizada, significa aplicar a lei desaplicando, onde uma norma teve sua aplicação suspensa. Desta maneira, a união entre a norma e realidade, e a constituição no âmbito da norma, se opera sob uma forma de exceção. Significando que para a aplicação de uma norma, se faz necessário a suspensão sua aplicabilidade, produzindo assim uma exceção. No estado de exceção, em todas as circunstâncias, é marcado por um patamar onde a lógica e a práxis se indeterminam e onde uma violência tem a pretensão de realizar um enunciado sem nenhuma referencia real. (Agamben, 2004, p. 63).

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

4 Conclusão

O presente estudo teve por escopo uma análise do livro de Giorgi Agamben “Estado de Exceção”, o qual está intimamente relacionando com a lei com e a vida por meio de sua suspensão temporária, segundo Agamben nos dias de hoje este paradigma é uma forma dominante de governo.

Por meio do estudo realizado, constata-se que Giorgio Agamben tem por base em seu trabalho, um olhar crítico da política quanto à forma de gestão do próprio Estado, o qual se utiliza do Estado de exceção para fins de interesses pessoais.

Giorgio Agamben, em sua obra Estado de Exceção procurou clarear a compreensão com relação aos regimes democráticos contemporâneos, que se orientam no exercício de sua prática política, por um paradigma que de todo é somente identificado com formas totalitárias de governo. Agamben através de suas pesquisas, conclui que a forma mais adequada de se perceber o estado de exceção na modernidade não é uma forma de excepcionalidade, mas sim deve ser entendido com normalidade e chega mesmo a ter um saldo positivo e necessário a fim de se manter a ordem e o controle social.

Além do mais, constata-se que Agamben conclui que a lógica que vincula soberania, sagrado e biopolítica, direciona-nos a um estado no qual um poder supremo pode anular parcela inteira da minoria em prol da unidade Estatal. É o nexu entre o paradoxo da soberania, o sagrado e a biopolítica que torna o campo de concentração o paradigma da política moderna, sendo o regime nazista a sua maior expressão.

É o encontro do modelo jurídico do poder e do modelo biopolítico que reside à obra de Agamben, como antecipado na introdução deste artigo. A sua pesquisa é vasta, repleta de enigmas, e, por essa razão, permanece uma grande lacuna. Mas as questões que Agamben ressalta, particularmente sobre conceitos como democracia, vontade geral, cidadania, Estado e até mesmo o significado de direitos, inclusive os chamados humanos, são passíveis de nossa atenção.

Em resumo, diante do exposto, percebe-se que o paradigma de ação dos governos instaura e determina a eminente consolidação de ações políticas que suprimem direitos e liberdades individuais e que acabam por legitimar as mais variadas formas de totalitarismos, tendo, assim, alcançado o estado de exceção o que é o máximo do desdobramento Biopolítico. O surgimento do referido paradigma de governo no entendimento de Agamben se dá à custa de uma ampla gama de direitos humanos violados. Neste diapasão, a promoção, exigibilidade e proteção destes direitos humanos não podem ficar a em cargo do Estado, com seus interesses escusos, em particular dos interesses nacionais e ideológicos justificadores da barbárie, mas deseja-se superar os entraves existentes, posições dogmáticas e fechadas em vista de se instigar a conscientização coletiva, passível de garantir a emancipação aos sujeitos, via instituições sociais competentes no tocante a este tema emergente e fundamental em nossos tempos.

5 Palavras-chave

Direitos Humanos; Biopolítica; Estado de Exceção.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa